

COVID 19 DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO

O Despacho n.º 121/2020-XXII, de 24 de Março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, veio determinar que a nova Declaração Mensal do Imposto do Selo (DMIS), prevista no número 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, apenas passará a ser utilizada em 2021.

De acordo com o referido Despacho:

- A DMIS será obrigatoriamente aplicada às operações e factos sujeitos a imposto realizados a partir de 1 de Janeiro de 2021;
- A obrigação de liquidação e pagamento do IS respeitante aos meses de 2020 poderá ser cumprida através do procedimento e modelo de liquidação que vigorou até 31 de Dezembro de 2019, i.e, preenchimento e submissão da guia multi-imposto prevista na Portaria n.º 523/2003, de 04 de julho, a qual voltará temporariamente a incluir o IS;
- Até 20 de Janeiro de 2021, os sujeitos passivos poderão efectuar a compensação do imposto liquidado e pago até à concorrência das liquidações e entregas seguintes, caso depois de efectuada a liquidação do imposto seja anulada a operação ou reduzido o seu valor tributável em consequência de erro ou invalidade, incluindo erros materiais ou de cálculo;
- A obrigação de liquidação e pagamento do IS referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020 pode ser cumprida até ao dia 20 de Abril de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- As restantes obrigações devem ser cumpridas até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

6 de Abril de 2020

Marta Gaudêncio

msg@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Marta Gaudêncio** (msg@paresadvogados.com).